



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 289, de 10 de outubro de 2007.

“Altera o inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 271/07; acrescenta e renumera os parágrafos do mesmo artigo e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 271, de 07/03/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

I- para custeio de suas atividades médico-hospitalares, inclusive aquisição de medicamentos e materiais cirúrgicos e ambulatoriais e de folha de pagamento de pessoal, em benefício dos cidadãos trabijuenses.

Art. 2º- Fica acrescentado o parágrafo segundo ao artigo 2º da Lei Municipal nº 271/07 e o parágrafo único, do mesmo artigo, passa a ser renumerado de parágrafo primeiro, na forma como segue:

§ 1º- A entidade subvencionada deverá firmar, no prazo indicado pelo Município, contrato de gestão ou outro instrumento similar e prestar contas até a data de 31 de janeiro de 2008 dos valores efetivamente recebidos durante este exercício e das despesas efetuadas.

§ 2º- A entidade subvencionada não poderá despender mais de 30% (trinta por cento) da transferência realizada pelo Município para o custeio de sua folha de pagamento.

Art. 3º- Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 271/07.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 10 de outubro de 2007.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Camila Mariana Amaral
Escriturária